



# **Câmara Municipal de Londrina**

## *Estado do Paraná*

PL000122019

### **PROJETO DE LEI Nº /2019**

**SÚMULA:** Acresce um parágrafo ao artigo 14 da Lei nº 10.966, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõem a paisagem urbana do Município de Londrina (**Cidade Limpa**).

SALA DAS SESSÕES, 22 de fevereiro de 2019.

ROBERTO FÚ  
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo





# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PL000122019

### **PROJETO DE LEI Nº /2019**

**SÚMULA:** Acresce um parágrafo ao artigo 14 da Lei nº 10.966, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõem a paisagem urbana do Município de Londrina (**Cidade Limpa**).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI:**

**Art. 1º** O artigo 14 da Lei nº 10.966, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõem a paisagem urbana do Município de Londrina (**Cidade Limpa**), passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 14 ...

...

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela limpeza, capina e roçagem do imóvel utilizado para instalação de anúncio publicitário será de quem utiliza o espaço para a publicidade, durante o período em que o mesmo estiver exposto, não sendo admitido o corte de árvores para viabilizar a instalação do referido anúncio publicitário."

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de fevereiro de 2019.

ROBERTO FÚ  
VEREADOR





# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PL000122019

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019**

### **JUSTIFICATIVA**

A inclusa mensagem legislativa visa alterar o artigo 14 da Lei nº 10.966, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõem a paisagem urbana do Município de Londrina.

Pela presente proposta, além das exigências já estabelecidas, serão solidariamente responsáveis pela limpeza e serviços de capina e roçagem do terreno a empresa exibidora proprietária do engenho publicitário e o anunciante.

A pretensão do referido projeto é conscientizar os anunciantes, porquanto após a instalação e retirada de seus outdoors, placas ou painéis, não limpam o espaço, prejudicando a paisagem, o visual, o meio ambiente e o livre acesso das pessoas.

Neste sentido, o objetivo da matéria é valorizar o setor de publicidade como um todo, visando uma relação harmônica com os proprietários dos imóveis onde estão instalados outdoors de empresas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 22 de fevereiro de 2019.

**ROBERTO FÚ**  
**VEREADOR**

